



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

Emprego Público	Provimento	Referência Inicial/Final	Quantidade
Procurador Geral do Município	Comissão	Fixada pela Lei nº 2.723/11 - Anexo V	1
Procurador do Município	Carreira	13 A/H	2

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
27	Coordenador de Tráfego	Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	3.719,60

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salários
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
09	Coordenador de Creche	Dirigente de Vigilância Sanitária	3.719,60
09	Coordenador de Creche	Assessor de Comunicação Social	3.719,60

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
	Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal	Coordenador de Atenção Básica	2.445,40

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de maio 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provedimento	Área
Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	Comissão	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Material	40hs
Atribuições		
a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município; b) dirigir a distribuição e controle os veículos utilizados nas obras e serviços municipais; c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos; d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições; e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal; f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias; g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota; h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos; i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal; j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas;		

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provedimento	Área
Dirigente de Vigilância Sanitária	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs
Atribuições		
a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente; b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária; c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária; d) coordenar e orientar as defesas e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria; e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária; f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

- g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;
- h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assessor de Comunicação Social	Comissão	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Gabinete do Prefeito	40hs
Atribuições		
<p>a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;</p> <p>b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;</p> <p>c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;</p> <p>d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;</p> <p>e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;</p> <p>f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;</p> <p>g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;</p> <p>h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;</p> <p>i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;</p> <p>j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p>		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 419

Terça-feira, 25 de Maio de 2021

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador de Atenção Básica	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs
Atribuições		
a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município;		
b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município;		
c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família;		
d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção;		
e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;		
f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;		
g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;		
h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;		
i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.		